



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 019/2017 - GP**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MESA  
PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO DOS  
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exm.º Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorização do servidor da Educação, e a democratização das relações de trabalho;

**CONSIDERANDO** que é objetivo desta Gestão Municipal adotar uma política participativa e transparente na gestão de pessoas, especialmente na área da Educação, primando pela eficiência e qualidade do serviço público no Município de Curuçá;

**CONSIDERANDO** o interesse do poder executivo em construir com os servidores da Educação canais de comunicação, com vista a facilitar o entendimento e a solução de conflitos, tornando as suas decisões ainda mais democráticas; e

**CONSIDERANDO**, por fim, que a manutenção de uma mesa permanente de debates entre o Governo Municipal e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - SINTEPP, apresenta-se como meio mais adequado para o alcance desses objetivos.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Mesa Permanente de Negociação, que constitui o foro apropriado para análise e discussão de reivindicações e propostas envolvendo os interesses dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - Para composição da Mesa Permanente de Negociação ficam nomeados os representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará – SINTEPP, a seguir mencionados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

- a) **Jefferson Ferreira de Miranda**, Prefeito Municipal, **que a presidirá**;
- b) **Alessandro Miranda de Macêdo Martins**, Secretário Municipal de Administração;
- c) **Jean Carlos Fonseca Alves**, Secretário Municipal de Finanças;
- d) **Joaquim Ribeiro da Luz**, Secretário Municipal de Educação;
- e) **Randson André Silva Ferreira**, Chefe do Departamento de Contabilidade;
- f) **Josete Glaucilene Farias Cardoso**, Procuradora Geral do Município;
- g) **Simon Jackson de Melo Ferreira**, Diretor de Ensino, vinculado a Secretaria Municipal de Educação; e
- h) **Augusto Sergio Coimbra Favacho**, Secretário Municipal Adjunto de Educação.

**II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:**

- a) **Fábio Vitor Mendes Modesto**;
- b) **Benedito Rocha de Oliveira Lobato**;
- c) **Márcio Nilton dos Santos Lobato**; e
- d) **Ediléia da Silva Neves**.

**III – REPRESENTANTES DO SINTEPP:**

- a) **Josenias Quadro Corecha**;
- b) **Keilla da Silva Salles**; e
- c) **Lourivaldo José Ferreira Favacho**.

**Art. 3º** - A Mesa Permanente de Negociação terá como princípios e diretrizes a ética, transparência, legalidade, cooperação, responsabilidade, valorização do servidor da Educação e o foco na eficiência e qualidade do serviço público, competindo-lhe:

I – Receber, discutir e negociar as pautas de reivindicações apresentadas pela entidade representativa dos servidores municipais da Educação;

II – Tratar de temas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Curuçá, e;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – Apreciar propostas relativas a melhorias das condições de trabalho, desempenho dos servidores para a qualificação, reestruturação de carreiras e política remuneratória dos servidores da Educação Municipal.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Mesa Permanente de Negociação poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, solicitar a participação de determinado órgão e/ou entidade municipal, quando o tema discutido assim exigir.

**Art. 4º** - Nas negociações da Mesa Permanente de Negociação, fica estabelecido que qualquer compromisso referente a efeitos financeiros estará condicionado à prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em observância ao disposto nos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal aos vinte e seis (26) dias, do mês de abril de 2017.

Jefferson Ferreira de Miranda

*Prefeito Municipal de Curuçá*

Publicado e Registrado na mesma data, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril de 2017.

Alessandro Miranda de Macêdo Martins

*Secretário Municipal de Administração*

*Portaria nº. 001/17*

**Prefeitura Municipal de Curuçá**

Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.  
CNPJ: 05.171.939/0001-32